DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10912/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1777/2018
PROTOCOLO	: 1888121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
ORDENADORE DE DESPESA	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADORE	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 28/2018
CONTRATADA	: B DOS SANTOS FERREIRA PETRY - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 129.374,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 28/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 04/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA / MS** e a empresa **B DOS SANTOS FERREIRA PETRY – ME.**, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em atendimento às solicitações das Gerências Municipais de Educação.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 04/2018) já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3604/2018, constante no processo TC/MS-1782/2018 (protocolo 1888139), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 028/2018) já foi julgada dentro dos presentes autos, através Decisão Singular DSG – G.JD – 10746/2018 (peça 16), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação exarou a análise ANA – DFE – 8687/2020 (peça n.º 19), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 11659/2020 (peça nº. 20) concluindo pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do instrumento contratual em apreço, nos termos do art. 59, I, da LC n.º160/2012 c/c o 121, III e art. 124, I, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 28.207,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 28.207,00
Pagamentos:	R$ 28.207,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 28/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 04/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS** e a empresa **B DOS SANTOS FERREIRA PETRY – ME.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.